



# Câmara Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

## PROTOCOLO

### INDICAÇÃO N.º 063/2022

Recebida em 11/04/2022

Enviada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

Ofício n.º \_\_\_\_/2022

ENCAMINHE-SE

11/04/2022

\_\_\_\_\_  
**Marcos Aparecido Lourençano**  
...:Presidente:...

## EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – SP

O vereador ao final assinado solicita o encaminhamento de **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no sentido de que, por meio do setor competente, cumpra o disposto no Código de Normas e Posturas do município de Taquaritinga, com relação à conservação e fiscalização dos terrenos.

O artigo 13 da referida lei dispõe que: “Art. 13 Os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados na sede do Município, ficam obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos, livres de mato, lixo, detritos, entulhos ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade”.

E o artigo 22 explica os procedimentos que o Poder Executivo deve seguir: “Art. 22. No caso de terrenos localizados no perímetro urbano do Município cobertos de vegetação de qualquer espécie em condições de proliferação de animais peçonhentos, lixos, detritos, entulhos, restos de construção civil inservíveis ou qualquer tipo de resíduo que coloque em risco a salubridade pública ou as condições sanitárias do local e seus arredores, os proprietários serão multados em 50 URMT (cinquenta unidades de referência do Município de Taquaritinga) e serão notificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, providenciarem a total limpeza do terreno. (Redação dada pela Lei nº 4353, de 18 de maio de 2016).

§ 1º Caso a limpeza não seja feita, a Prefeitura Municipal de Taquaritinga tomará as devidas providências para esse fim, cobrando do proprietário do terreno um valor



# Câmara Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

---

*estipulado para a execução do serviço, apurado de acordo com o previsto no Anexo I, Tabela II, conforme o serviço”.*

Este vereador solicita que, na falta de pessoal, a Prefeitura Municipal contrate empresa terceirizada para a realização do serviço de limpeza, caso o proprietário não cumpra a lei.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 11 de abril de 2022.

**MAURO MODESTO**

- Vereador -